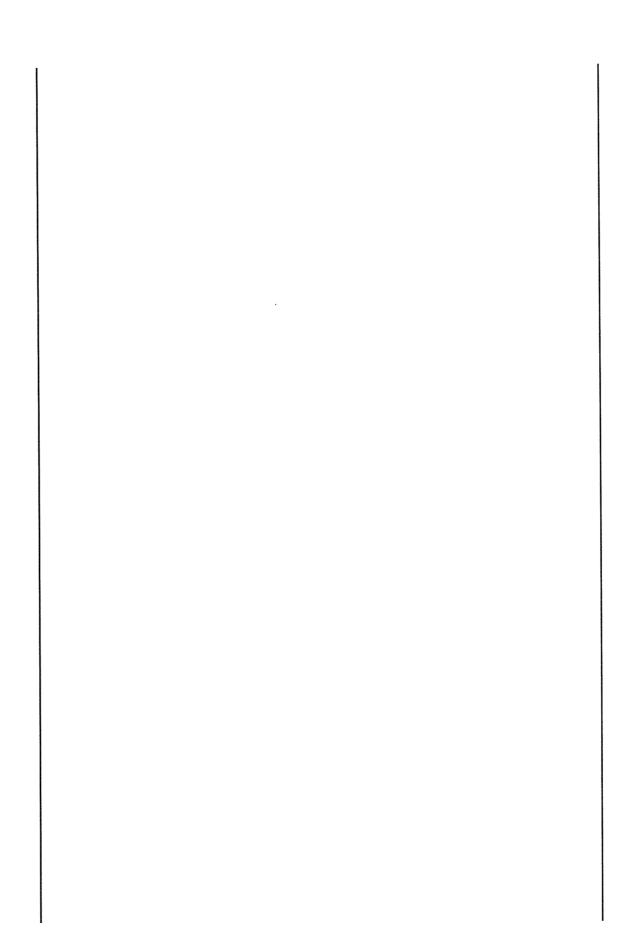
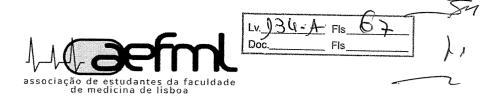
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS
No dia três de Junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório
Notarial sito na Rua Viriato, número 8-C, em Lisboa, perante mim,
Ana de Melo Geraldes Sequeira Borges, Notária, compareceu como
outorgante:
João Francisco Silvestre Martins, solteiro, maior, natural
da freguesia de Beja (Santiago Maior), concelho de Beja, residente
habitualmente na Rua Ramalho Ortigão, número 45, segundo andar
direito, em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 14313247,
emitido pela República Portuguesa, válido até 26.02.2024;
Que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com
poderes para o ato, da associação denominada:
"ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE
DE MEDICINA DE LISBOA", NIPC 501.234.209, com sede na
Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, piso zero
um, 1600-996 Lisboa, na freguesia de Campo Grande, concelho de
Lisboa;
Qualidade e poderes que verifiquei:
Pelos estatutos atualizados da Associação, que se encontram
arquivados neste Cartório a instruir a escritura de retificação de
alteração de estatutos lavrada no dia dezanove de Junho de dois mil e
dezassete neste Cartório Notarial, a folhas trinta e cinco do livro de
notas para escrituras diversas número quarenta e oito-A;
Pela ata do ato eleitoral da Associação, datada de vinte e
oito de Maio de dois mil e vinte e um de que arquivo pública

forma, e respetiva retificação, cujo ficheiro assinado digitalmente,
com certificado válido, consultei, e de que arquivo impressão;
Pela ata de tomada de posse dos órgãos sociais, datada de
catorze de Junho de dois mil e vinte e um, de que arquivo pública-
forma;
Pela ata da Assembleia-geral da Associação, contendo a
deliberação de alteração dos estatutos, datada de trinta e um de Maio
de dois mil e vinte e dois, cujo ficheiro assinado digitalmente, com
certificado válido, consultei, e de que arquivo impressão;
Fui informada de que a identificada associação cumpriu as
obrigações declarativas e/ou de retificação relativas ao Registo Central
de Beneficiário Efetivo, que consultei em https://rcbe.justica.gov.pt
Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do
respetivo documento de identificação
PELO OUTORGANTE FOI DITO:
Que, em cumprimento da deliberação tomada na
Assembleia Geral atrás referida, constante da ata datada de trinta e um
de Maio de dois mil e vinte e dois, vem, pela presente escritura, alterar
os estatutos da aludida Associação, que passam a ter a nova redação
integral constante do documento complementar, elaborado nos
termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do
Notariado, que faz parte integrante desta escritura, de que tem
perfeito conhecimento e inteiramente aceita, pelo que dispensa a sua
leitura
ARQUIVO:

134.A	68
Livro	Folhas

	a) As mencionadas públicas-formas das atas;
	b) O referido documento complementar;
	c) Lista de associados pessoas singulares que detêm o
	controlo da entidade
	Esta escritura foi lida ao outorgante e explicado o seu
	conteúdo
	São Kertins
	A Notária,
	Ana De Malo Bongs
	Conta registada sob o nº649 \2022
	Foi emitido recibo





ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA

TÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (AEFML) é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela Lei.

Artigo 2.° Sede

1. A AEFML tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, piso 01, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Artigo 3.º Missão

1. A AEFML tem como missão a defesa dos interesses dos estudantes da FMUL, zelando pela qualidade da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural e contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade.

Artigo 4.º Duração

1. A AEFML constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5.° Atribuições

- 1. São atribuições da AEFML:
 - a) Defender os interesses dos estudantes da FMUL e representá-los junto de órgãos decisores e representativos a nível institucional, pedagógico e científico, dentro e fora da academia.





- b) Promover a integração dos estudantes da FMUL na vida universitária e académica e na comunidade.
- c) Contribuir ativamente para a promoção da saúde e bem-estar dos estudantes da FMUL, bem como da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural.
- d) Participar na definição da política educativa da FMUL e da Universidade de Lisboa (ULisboa), bem como a nível nacional.
- e) Participar na definição de políticas e nas atividades das estruturas que integra.
- f) Cooperar com organizações de estudantes nacionais e internacionais cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos e cuja colaboração seja relevante para os interesses da AEFML e dos seus estudantes.

Artigo 6.º Princípios Fundamentais

- 1. A AEFML é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses dos estudantes da FMUL, sendo proibida a ingerência dessas entidades na sua organização.
- 2. A AEFML pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer a apoio financeiro do Estado e de outras organizações, tendo em vista o desenvolvimento de atividades pedagógicas, desportivas, culturais e sociais, sem que por esta via ponha em causa a sua independência, nos termos no disposto no número anterior.
- 3. A AEFML goza de autonomia em relação aos órgãos da FMUL e da ULisboa na elaboração das suas normas internas, eleição dos Órgãos Sociais, na elaboração dos seus Estatutos, na administração do respetivo património, na gestão do espaço próprio ou espaço que lhe seja afeto e na definição dos seus planos de atividades e orçamentos.
- 4. Todos os estudantes da FMUL têm o direito de participar na vida associativa.
- 5. Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém deve ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, orientação sexual, identidade de género, estado de saúde, situação económica, condição social ou outras passíveis de discriminação.
- 6. A atividade de qualquer Órgão Social da AEFML deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os restantes Órgãos Sociais.

Artigo 7.° Sigla, Emblema e Designação Internacional

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa pode ser identificada pela sigla AEFML.





- 2. A AEFML adotará como emblema aquele que consta do Anexo I aos presentes Estatutos.
- 3. Sempre que necessário, poderá ser utilizada como designação internacional: Students' Association of the Lisbon School of Medicine.

TÍTULO II

Receitas, Despesas e Património

Artigo 8.°

Receitas, Despesas e Património

- 1. A AEFML é uma associação sem fins lucrativos.
- 2. As receitas da AEFML advêm de:
 - a) Quotas dos seus associados.
 - b) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas.
 - c) Exploração do património da AEFML, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas.
 - d) Doações e outras participações que lhe sejam atribuídas.
- 3. As despesas da AEFML advêm de:
 - a) Obrigações tributárias.
 - b) Manutenção dos seus espaços e património.
 - c) Funcionamento das suas Secções e remuneração de funcionários.
 - d) Cumprimento das suas atribuições e ação representativa.
 - e) Desenvolvimento da sua ação conforme Plano de Atividades e Orçamento aprovado anualmente em sede de Reunião Geral de Alunos (RGA).
- 4. O património da AEFML inclui:
 - a) Património financeiro.
 - b) Espaços próprios ou a ela cedidos.
 - c) Materiais adquiridos ou doados por outras entidades.
 - d) Material histórico.
- 5. Os espaços e materiais da AEFML devem ser conservados e remodelados de acordo com as necessidades.
- 6. O património da AEFML deve ser gerido de acordo com um Plano Estratégico e Financeiro (PEF), definido pela Direção da AEFML, aprovado em RGA e revisto com a periodicidade definida para cada PEF, até um máximo de cinco (5) anos.
 - a) Não obstante, o PEF poderá ser revisto antes do fim do período previsto mediante proposta apresentada pela Direção da AEFML em sede de RGA.
- 7. Qualquer despesa da Direção da AEFML correspondente a um valor igual ou superior a cinco por cento (5%) do conjunto de fundos monetários em contas bancárias da AEFML, deverá





ser acompanhada do respetivo âmbito, objetivo e plano de execução, sendo alvo de parecer do Conselho Fiscal e aprovada em RGA.

- a) O valor acima referido será asseverado de acordo com o relato do balanço financeiro da AEFML ao Conselho Fiscal anterior à data de deliberação, em reunião de Direção, sobre a despesa, de acordo com o definido alínea d) do ponto um (1) do artigo 41.°.
- 8. Qualquer compromisso contratual relativo a receitas ou despesas correspondentes a um valor igual ou superior a cinco por cento (5%) do conjunto de fundos monetários em contas bancárias da AEFML e que vigore por um período superior ao mandato da Direção da AEFML em exercício de funções, deverá ser alvo de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em RGA.
 - a) O valor correspondente ao compromisso contratual será calculado de acordo com a projeção para a totalidade do período de tempo em que o mesmo vigorará.

Artigo 9.° Normas de Tesouraria

- 1. A Direção da AEFML deve elaborar e apresentar normas de tesouraria, que devem ser apresentadas e votadas na primeira RGA ordinária de cada mandato.
- 2. Das normas de tesouraria, deve constar a regulamentação da movimentação das contas bancárias da AEFML, salvaguardando-se a necessidade de mais do que uma autorização de entre o/a Presidente, os/as Vice-Presidentes e o/a Tesoureiro/a da Direção da AEFML.

Artigo 10.° Fundo de Reserva

- 1. A AEFML possui um Fundo de Reserva, com a finalidade de assegurar, em circunstância emergencial e/ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas ou extraordinárias.
- 2. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento dirigido à RGA, convocada para o efeito, pela Direção da AEFML.
- 3. O Fundo de Reserva da AEFML é regido por regulamento próprio, devendo o mesmo ser aprovado em RGA.

TÍTULO III Associados

Artigo 11.° Categorias de Associados

1. A AEFML compõe-se de associados ordinários, extraordinários e honorários.





- 2. São associados ordinários da AEFML todos os estudantes inscritos na FMUL, perdurando até que cesse a matrícula ou finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na FMUL.
- 3. São associados extraordinários da AEFML:
 - a) Estudantes provenientes de outras instituições de ensino ao abrigo de programas de mobilidade ou intercâmbio.
 - b) Estudantes da Universidade da Madeira inscritos no Ciclo Básico de Medicina.
 - c) Alumni da FMUL até ao final do ano civil do seu ano de conclusão do curso.
- 4. São associados honorários da AEFML os funcionários e ex-funcionários da AEFML, bem como as pessoas que, pelos seus méritos e serviço prestados à FMUL ou à AEFML, sejam como tal declaradas em RGA, por maioria dos estudantes presentes, mediante proposta apresentada na mesma.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

- 1. São direitos dos associados ordinários da AEFML.
 - a) Eleger cargos de órgãos sociais eleitos da AEFML, nos termos dos presentes Estatutos.
 - b) Ser eleito para cargos de órgãos sociais eleitos da AEFML e exercê-los de forma gratuita, mediante posse da categoria de sócio, nos termos do artigo 16.º.
 - c) Participar nas atividades organizadas ou patrocinadas pela AEFML.
 - d) Assistir a todas as RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto.
 - e) Fazer propostas e sugestões à Direção da AEFML.
 - f) Pedir a convocação de RGA extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.
 - g) Consultar todos os documentos da AEFML e ser esclarecidos sobre qualquer assunto relativo à AEFML.
 - h) Submeter pedidos de credenciação à Direção da AEFML para a candidatura a cargos eleitos de estruturas nas quais a AEFML se faz representar.
 - i) Possuir forma de comprovar o seu estatuto de associado ordinário.
 - j) Utilizar os espaços de estudo da AEFML, bem como ter possibilidade de reservar os espaços da AEFML para atividades de interesse à AEFML ou à FMUL.
- 2. São deveres dos associados ordinários da AEFML:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos.
 - b) Respeitar a sigla e o emblema da AEFML.
 - c) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEFML.
 - d) Tratar com respeito todos os membros dos órgãos sociais da AEFML e os seus funcionários.
 - e) Comparecer e participar nos trabalhos da RGA.





f) Respeitar as Normas de Acesso e Utilização do Património Físico e Material da AEFML.

Artigo 13.°

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários e Honorários

- 1. Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos no ponto 1 do artigo 12.º, à exceção das alíneas a), b), d), f) e i), bem como do direito a assistir às RGA sem direito de voto.
- 2. Os associados extraordinários gozam dos deveres previstos no ponto 2 do artigo 12.º, à exceção da alínea e).
- 3. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados extraordinários, excetuando-se o direito de assistir às RGA e o direito a submeter pedidos de credenciação à Direção da AEFML.

Artigo 14.°

Perda de Qualidade de Associado

- 1. Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a) Revogue voluntariamente e por iniciativa própria a qualidade de associado, no ato da matrícula ou posteriormente, mediante envio escrito à Direção da AEFML que descreva os motivos para tal, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltar a adquirir a sua condição de associado.
 - b) Praticando ato gravemente lesivo dos interesses da AEFML ou dos seus associados, seja alvo de desvinculação nos termos do artigo 94.°.

Artigo 15.°

Readmissão de Associado

Poderá ser readmitido na qualidade de associado aquele que, estando abrangido pela alínea
a) do artigo anterior, pretenda sê-lo, mediante envio escrito dessa intenção à Direção da
AEFML.

Artigo 16.°

Categoria de Sócio da AEFML

1. São sócios da AEFML os associados ordinários ou extraordinários que tenham as suas quotas perante a AEFML regularizadas.





- a) Considera-se regularizada a situação do sócio da AEFML que tenha pago as quotas do ano letivo decorrente, a serem definidas anualmente pela Direção da AEFML para o mesmo, não obstante omissões de pagamentos em anos anteriores.
- 2. Os atuais funcionários da AEFML são sócios da AEFML por inerência, sem necessidade de pagamento de quota.
- 3. Os sócios da AEFML gozam de regalias e benefícios que a AEFML lhes proporcione nas suas atividades e nas atividades dos seus parceiros, entre outros.
- 4. Os sócios da AEFML acumulam os direitos e deveres da sua categoria de associado, acrescendo no caso dos associados ordinários o direito de ser eleitos para cargos associativos da AEFML e o dever de aceitar os cargos para que sejam eleitos e exercê-los gratuitamente, nos termos dos presentes Estatutos.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

Capítulo I Disposições Gerais

> Artigo 17.° Órgãos Sociais

- 1. São Órgãos Sociais da AEFML:
 - a) A Reunião Geral de Alunos.
 - b) A Mesa da Reunião Geral de Alunos.
 - c) A Direção.
 - d) O Conselho Fiscal.
 - e) O Conselho de Representantes.
- 2. Os órgãos das alíneas b), c) e d) do ponto anterior são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 18.° Mandato

 O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano, iniciando-se com a tomada de posse conferida pelo/a Presidente da Mesa da RGA, salvo se o titular do cargo eleito se encontrar em substituição, após demissão ou cessação definitiva de funções do antigo titular, situação na qual o mandato termina na mesma data em que terminaria para o titular original.



Capítulo II Reunião Geral de Alunos

Artigo 19.º Definição

1. A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão deliberativo máximo da AEFML e é constituída pela Mesa da RGA e por todos os estudantes da FMUL, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo 20.° Reunião Ordinária

- 1. A RGA reúne ordinariamente três (3) vezes por ano:
 - a) Até trinta dias (30) úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEFML.
 - b) Entre sessenta (60) e oitenta (80) dias úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEFML.
 - a) Entre cento e sessenta (160) e duzentos (200) dias úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEFML.
- 2. Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea a) do ponto anterior constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Regimento da RGA da AEFML para o novo mandato.
 - b) Apresentação, discussão e votação do Regulamento Eleitoral da AEFML.
 - c) Apresentação e discussão do Plano de Atividades e Orçamento da AEFML para o novo mandato.
 - d) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano de Atividades e Orçamento da AEFML.
 - e) Votação do Plano de Atividades e Orçamento da AEFML.
 - f) Apresentação, discussão e votação das Normas de Tesouraria.
- 3. Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea b) do ponto um (1) constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do Relatório Final de Atividades e Contas da AEFML para o mandato anterior.
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório Final de Atividades e Contas da AEFML.
 - c) Votação do Relatório Final de Atividades e Contas da AEFML.





- No âmbito do Relatório Final de Atividades e Contas, é excecionalmente atribuído o direito de voto aos associados extraordinários incluídos na alínea c) do ponto 3) do artigo 13.º.
- d) Apresentação e discussão do funcionamento interno das Secções e dos respetivos regulamentos.
- e) Apresentação e discussão do funcionamento interno da Direção e do respetivo regulamento.
- f) Apresentação e discussão do funcionamento interno do Conselho Fiscal e do respetivo regulamento.
- 4. Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea c) do ponto um (1) constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do Relatório Intercalar de Atividades e Contas da AEFML.
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório Intercalar de Atividades e Contas da AEFML.
 - c) Votação do Relatório Intercalar de Atividades e Contas da AEFML.

Artigo 21.°

Reunião Extraordinária

- 1. A RGA reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:
 - a) Da Mesa da RGA.
 - b) Da Direção da AEFML.
 - c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência.
 - d) De pelo menos cinco por cento (5%) dos estudantes da FMUL.
 - e) De um associado que tenha sido objeto da aplicação de uma sanção disciplinar.
 - f) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos no ponto dois (2) do artigo 85.º.

Artigo 22.°

Convocação

- A RGA é convocada pelo/a Presidente de Mesa da RGA, mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos, admitindo-se reforço da mesma através das vias de comunicação oficiais definidas em Regimento da Mesa da RGA com a antecedência mínima de oito (8) dias úteis.
- 2. Na convocatória deverá ser indicado o dia, a hora, o modelo e a ordem de trabalhos da reunião.
 - a) Caso a RGA decorra presencialmente, a convocatória deve incluir o local.



- b) Caso a RGA decorra digitalmente, a convocatória deve incluir o endereço de acesso à plataforma escolhida.
- a) Caso a RGA decorra, em simultâneo, presencialmente e digitalmente, a convocatória deve incluir o local e o endereço de acesso à plataforma escolhida.
- 3. Se o/a Presidente de Mesa da RGA não convocar RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, deverá a mesma ser convocada de acordo com a seguinte ordem de responsabilidade e após sucessivos prazos de um (1) dia útil para cada:
 - a) Vice-Presidente da Mesa da RGA.
 - b) Secretário/a da Mesa da RGA.
 - c) Presidente da Direção da AEFML.
 - d) Presidente do Conselho Fiscal da AEFML.
 - e) Dois por cento (2%) dos estudantes da FMUL.

Artigo 23.º Processo de Urgência

1. Em caso de reconhecida urgência, o/a Presidente da Mesa pode convocar a RGA com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, através das vias de comunicação oficiais definidas em Regimento da Mesa da RGA, devendo esta convocatória cumprir o ponto 2) do artigo 22.°.

Artigo 24.° Quórum

- 1. A RGA reúne, em primeira convocatória, com a presença mínima de 50% dos associados ordinários da AEFML.
- 2. Caso não se reúna quórum, a RGA reúne, em segunda convocatória, independentemente do número de associados ordinários presentes, dez (10) minutos mais tarde, mantendo o seu caráter vinculativo.
 - a) No caso de reuniões convocadas ao abrigo do artigo 23.°, caso não se reúna quórum conforme referido no ponto um (1) deste artigo após dez (10) minutos, a RGA reúne com o número de estudantes presentes, não tendo as suas deliberações carácter vinculativo.

Artigo 25.° Competência

1. Compete à RGA:





- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins da AEFML, lhe forem apresentadas.
- b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AEFML.
- c) Alterar os Estatutos da AEFML.
- d) Integrar os casos omissos, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.
- e) Deliberar acerca de qualquer ação disciplinar a tomar no seio da AEFML.

Artigo 26.°

Deliberações e Regras de Votação

- 1. As deliberações da RGA são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados ordinários presentes, sem prejuízo de outras disposições previstas nestes estatutos ou em Regimento da RGA, e salvo o disposto na lei.
- 2. Cada estudante tem direito a um voto.
- 3. Nenhum estudante se pode fazer representar por outrem em RGA.

Capítulo III

Mesa da Reunião Geral de Alunos

Artigo 27.°

Definição

1. A Mesa da Reunião Geral de Alunos preside à RGA, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos e do Regimento da RGA.

Artigo 28.º

Composição e Eleição da Mesa

- 1. A Mesa da RGA é eleita anualmente por maioria absoluta dos votos expressos e compõe-se de:
 - a) Um(a) (1) Presidente.
 - b) Um(a) (1) Vice-Presidente.
 - c) Um(a) (1) Secretário/a.

Artigo 29.°

Competências

1. Compete à Mesa da RGA:



- a) Convocar as RGA nos termos do disposto nos presentes Estatutos.
- b) Lavrar a ata da RGA, que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa da RGA.
- c) Dar conhecimento da ata da RGA anterior, submetendo-a a discussão e votação.
- d) Dar conhecimento à RGA de todos os documentos que lhe forem dirigidos.
- e) Convocar as eleições para os titulares de cargos eleitos da AEFML, depois de auscultar a Direção da AEFML e o Conselho Fiscal.
- f) Convocar referendos, mediante apresentação de proposta por qualquer uma das entidades constantes do ponto 4 do Artigo 70.º dos presentes Estatutos.
- g) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento da RGA.
- h) Elaborar o Regulamento Eleitoral.
- i) Assumir, quando solicitada, a organização dos atos eleitorais referentes à eleição dos Representantes dos estudantes nos órgãos da Faculdade e da Universidade.
- 2. De todas as decisões da Mesa da RGA cabe recurso ao plenário da RGA.

Artigo 30.°

Competências do/a Presidente da Mesa

- 1. Compete à/ao Presidente da Mesa da RGA:
 - a) Presidir aos trabalhos da RGA.
 - b) Assinar todos os documentos que forem expedidos em nome da RGA e as atas das RGA.
 - c) Presidir à Comissão Eleitoral.
 - d) Dar posse aos Órgãos Sociais do respetivo mandato e à/ao Presidente da Mesa da RGA do mandato seguinte, enquanto último ato do mandato.

Artigo 31.°

Competências do/a Vice-Presidente e do/a Secretário/a da Mesa

1. Compete à/ao Vice-Presidente e à/ao Secretário/a da Mesa coadjuvar o/a Presidente da Mesa no exercício das suas funções.

Artigo 32.°

Falta de Membros da Mesa da RGA

1. Na falta de um (1) membro da Mesa da RGA, os trabalhos poderão ser conduzidos pelos restantes membros da Mesa.





2. Na falta simultânea de dois (2) ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para dirigir os trabalhos da reunião, ato que deve ser presidido por um membro dos órgãos sociais que se encontre presente.

Artigo 33.º

Demissão de Membros da Mesa da RGA

- 1. O pedido de demissão de qualquer membro da Mesa da RGA é submetido em nome próprio à RGA e à/ao Presidente da Mesa da RGA, sendo dado conhecimento à/ao Presidente da Direção da AEFML, à/ao Presidente do Conselho Fiscal, e aos restantes elementos que compõem estes órgãos sociais.
- 2. O pedido de demissão do/a Presidente da Mesa da RGA deve ser submetido em nome próprio à RGA e à restante Mesa da RGA, sendo dado conhecimento à/ao Presidente da Direção da AEFML, à/ao Presidente do Conselho Fiscal e aos restantes elementos que compõem estes órgãos sociais, assumindo funções o/a Vice-Presidente da Mesa da RGA.

Artigo 34.°

Cessação de Funções de Membros da Mesa da RGA

- 1. Em caso de cessação de funções de um (1) membro da Mesa da RGA, o mandato poderá ser concluído pelos restantes membros da Mesa.
- 2. Em caso de cessação definitiva de funções de dois (2) ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para concluir o respetivo mandato.
 - a) No caso previamente explanado, a Direção da AEFML convocará uma RGA Extraordinária para até trinta dias após a demissão da Mesa da RGA.
 - b) A RGA Extraordinária para eleição da Mesa da RGA substituta será dirigida por três elementos de entre o Conselho Fiscal e a Direção da AEFML.

Capítulo IV Direção

Artigo 35.°

Definição, Eleição e Composição

- 1. A Direção é o órgão executivo da AEFML.
- 2. A Direção da AEFML é eleita anualmente por maioria absoluta dos votos expressos.
- 3. A Direção da AEFML compõe-se de um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco (5) membros, de entre os quais:
 - a) Um(a) (1) Presidente.





- b) Um(a) (1) a três (3) Vice-Presidentes.
- c) Um(a) (1) Tesoureiro/a.
- d) Um(a) (1) Secretário/a.
- e) Um número variável de Vogais.
- 4. A Direção da AEFML rege-se por um Regulamento Interno, que para o efeito deverá elaborar e apresentar anualmente, endereçando-o para os estudantes via correio eletrónico e demarcando as alterações feitas relativamente à versão anterior.

Artigo 36.º

Reuniões da Direção da AEFML

- 1. A Direção da AEFML reúne:
 - a) Por iniciativa do/a Presidente.
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros.
- 2. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que é assinada por todos os presentes na reunião e que deverá estar disponível ou ser disponibilizada para consulta por qualquer estudante da FMUL.
- 3. A Direção só pode reunir com mais de metade dos seus membros e as suas deliberações são tomadas, por defeito, por maioria simples, sem prejuízo de outras disposições previstas em Regulamento Interno da Direção da AEFML.
- 4. Em caso de empate nas votações, o/a Presidente tem voto de qualidade.
- 5. A Direção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, mediante aprovação por maioria simples dos votos expressos dos membros da Direção da AEFML presentes.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção da AEFML é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção da AEFML, sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.

Artigo 38.º

Competências da Direção

- 1. Compete à Direção:
 - a) Fazer cumprir as atribuições da AEFML enunciadas no artigo 5.°.
 - b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AEFML.
 - c) Administrar os bens e o património da AEFML.





- d) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório Intercalar de Atividades e Contas e o Relatório Final de Atividades e Contas do respetivo mandato.
- e) Disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações necessários à sua atividade sempre que sejam por este solicitados.
- f) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que pretenda realizar despesas superiores a cinco por cento (5%) do conjunto de fundos monetários em contas bancárias da AEFML, necessitando as mesmas de aprovação em RGA, como explanado no artigo 8.º dos presentes estatutos.
- g) Definir Regulamentos Internos afetos à Direção e Secções.
- h) Exercer os poderes patronais relativamente aos funcionários da AEFML.
- i) Fazer-se representar em todas as RGA.
- j) Propor à RGA a admissão de associados honorários.
- k) Entregar à Direção que lhe suceder todos os valores, documentos e inventário da AEFML, após o ato de tomada de posse.
- I) Fomentar a participação dos estudantes da FMUL nas estruturas representativas e nas atividades da comunidade académica.

Artigo 39.°

Competências do/a Presidente da Direção da AEFML

- 1. Compete à/ao Presidente da Direção da AEFML:
 - a) Representar a AEFML dentro e fora da FMUL.
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção da AEFML e da RGA.
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção da AEFML e às reuniões do Conselho de Representantes.
 - d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFML ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.
 - e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção da AEFML, o Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório Intercalar de Atividades e Contas e o Relatório Final de Atividades e Contas do mandato correspondente.
- 2. O/A Presidente da Direção da AEFML poderá delegar as suas competências num dos/as Vice-Presidentes ou no/a Tesoureiro/a.

Artigo 40.°

Competências dos/as Vice-Presidentes da Direção da AEFML

1. Compete às/aos Vice-Presidentes da Direção da AEFML coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções.





Artigo 41.º

Competências do/a Tesoureiro/a da Direção da AEFML

- 1. Compete à/ao Tesoureiro/a:
 - a) Elaborar o Orçamento para o mandato.
 - b) Fazer cumprir o Orçamento.
 - c) Dar conta aos restantes membros da Direção da AEFML, ao Conselho Fiscal e à RGA da situação financeira da AEFML sempre que tal lhe seja solicitado.
 - d) Relatar o balanço das contas da AEFML ao Conselho Fiscal, com periodicidade mensal.
 - e) Elaborar relatórios de tesouraria, com periodicidade no máximo quadrimestral, bem como os Relatórios Intercalar e Final de Contas da Direção da AEFML, a apresentar à Direção da AEFML e ao Conselho Fiscal.
 - f) Organizar as contas do seu mandato em colaboração com o/a Presidente da Direção da AEFML.
- 2. O/A Tesoureiro/a da Direção da AEFML poderá delegar as suas competências no/a Presidente ou num dos/as Vice-Presidentes da Direção da AEFML.

Artigo 42.°

Competências do/a Secretário/a da Direção da AEFML

- 1. Compete à/ao Secretário/a:
 - a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção pelos seus membros.
 - b) Elaborar o inventário dos haveres da AEFML.
 - c) Lavrar uma declaração do ato de Passagem de Pasta, como explanado na alínea a) do ponto três (3) do artigo 89.°.
- 2. O/A Secretário/a poderá delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

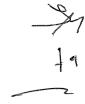
Artigo 43.°

Competências dos/as Vogais

- 1. Compete às/aos Vogais:
 - a) Definir o Plano de Atividades do(s) seu(s) Departamento(s) e colaborar com o/a Tesoureiro/a da Direção da AEFML na elaboração do(s) respetivo(s) orçamento(s).
 - b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEFML.
 - c) Informar a Direção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas.

Artigo 44.º





Departamentos

1. A Direção da AEFML poderá criar, na sua dependência direta, departamentos com áreas de atuação específicas.

Artigo 45.° Comissões Organizadoras

- 1. As Comissões Organizadoras são grupos de trabalho criados pela Direção da AEFML e compostos por elementos internos e elementos externos à mesma, funcionando sob a sua alçada.
- 2. As Comissões Organizadoras são responsáveis pela execução de um projeto ou conjunto de projetos do Plano de Atividades da Direção da AEFML, respeitando os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos em vigor.
- As Comissões Organizadoras orientam-se por um conjunto de princípios e normas partilhados, definidos em regulamento comum, que deverá ser apresentado, discutido e votado em RGA.
- 4. Cada Comissão Organizadora pode ter um regulamento próprio que defina dimensões da mesma não abrangidas em regulamento comum sem assumir normas contraditórias ao anterior, carecendo de aprovação em reunião da Direção da AEFML.
- 5. As Comissões Organizadoras carecem de aprovação pela Direção da AEFML.
 - a) Caso uma Comissão Organizadora seja votada fora de uma Reunião da Direção da AEFML deverá, não obstante, ser apresentada na Reunião da Direção da AEFML subsequente.

Artigo 46.º Demissão de Membros da Direção da AEFML

- 1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção da AEFML é submetido em nome próprio à/ao Presidente da Direção da AEFML, sendo dado conhecimento à RGA, à/ao Presidente da Mesa da RGA, à/ao Presidente do Conselho Fiscal, e aos restantes elementos que compõem estes órgãos sociais.
- 2. O pedido de demissão do/a Presidente da Direção da AEFML é submetido em nome próprio à/ao Presidente da Mesa da RGA, sendo dado conhecimento à RGA, à/ao Presidente do Conselho Fiscal, e aos restantes elementos que compõem estes órgãos sociais.

Artigo 47.° Cessação Definitiva de Funções



- 1. Em caso de cessação definitiva de funções pelo/a Presidente da Direção da AEFML, assume aquela qualidade um(a) dos/as Vice-Presidente definido pela Direção da AEFML.
- 2. Em caso de cessação definitiva de funções de um(a) (1) Vice-Presidente, do/a Tesoureiro/a ou do/a Secretário/a, assume aquela qualidade o membro da Direção da AEFML que o/a Presidente da mesma indicar.
- 3. Em caso de cessação definitiva de funções de dois (2) dos membros de entre os definidos nas alíneas a), b) e c) do ponto três (3) do artigo 35.º, a Direção da AEFML poderá apresentar uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deve ser votada em RGA convocada expressamente para o efeito, no prazo de dez (10) dias úteis após a cessação definitiva de funções.
 - a) Caso não seja apresentada nova proposta de reestruturação interna, deverá ser convocada eleição intercalar de nova Direção, que completa o mandato em curso.
- 4. A cessação definitiva de funções de três (3) ou mais membros de entre os definidos nas alíneas a), b) e c) do ponto três (3) do artigo 35.º ou da maioria do total de membros da Direção da AEFML determina a eleição intercalar de nova Direção, que completa o mandato em curso.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 48.º Definição, Composição e Eleição

- 1. O Conselho Fiscal é um Órgão de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos, dos Planos de Atividades e do Orçamento da Direção da AEFML, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos Sociais.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Um(a) (1) Presidente.
 - b) Um(a) (1) Vice-Presidente.
 - c) Três (3) Vogais.
- 3. O Conselho Fiscal é eleito anualmente por método de D'Hondt.
- 4. O Conselho Fiscal não possui elementos suplentes.

Artigo 49.° Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos.





- b) Avaliar o balanço das contas da AEFML, com periodicidade mensal.
- c) Fiscalizar os encargos financeiros da AEFML, através dos relatórios de tesouraria e dos Relatórios Intercalar e Final de Contas da Direção da AEFML.
- d) Fiscalizar o decorrer de qualquer atividade levada a cabo pela Direção da AEFML.
- e) Apreciar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório Intercalar de Atividades e Contas e o Relatório Final de Atividades e Contas da AEFML do mandato correspondente, emitindo Pareceres fundamentados sobre os mesmos e apresentando-os em RGA.
- f) Solicitar a convocação extraordinária da RGA sobre as matérias da sua competência.
- g) Emitir parecer, de acordo com a alínea f) do artigo 38.º ou quando solicitado por pelo menos 2% dos associados ordinários da AEFML.
- h) Abrir e conduzir inquéritos com vista à aplicação de sanções disciplinares a titulares de cargos eleitos da AEFML, e propor à RGA as sanções a aplicar.
- i) Zelar pela memória institucional da AEFML.

Artigo 50.° Dever de Comparência nas RGA

1. O Conselho Fiscal deve comparecer em todas as RGA.

Artigo 51.° Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas decisões do Conselho Fiscal sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.

Artigo 52.° Quórum

- 1. As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o/a Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 2. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos seus trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 53.° Demissão de Membros do Conselho Fiscal



- 1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é submetido em nome próprio à/ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento aos restantes membros do Conselho Fiscal, à RGA, à/ao Presidente da Mesa da RGA, à/ao Presidente do Direção da AEFML, e aos restantes elementos que compõem estes órgãos sociais.
- 2. O pedido de demissão do/a Presidente do Conselho Fiscal deve ser submetido em nome próprio à/ao Presidente da Mesa da RGA, sendo dado conhecimento à RGA, à/ao Presidente da Direção da AEFML, e aos restantes elementos que compõem estes órgãos sociais.

Artigo 54.°

Cessação Definitiva de Funções de Membros do Conselho Fiscal

1. Em caso de cessação definitiva do/a Presidente ou de mais de metade dos elementos do Conselho Fiscal, deve o/a Presidente da Mesa da RGA convocar ato eleitoral intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completa o mandato em curso.

Capítulo VI Conselho de Representantes

Artigo 55.°

Objetivo e Funcionamento

- O Conselho de Representantes é o órgão da AEFML responsável por estabelecer a comunicação entre todas as estruturas de representação dos estudantes da FMUL, promovendo a discussão de assuntos de interesse comum e a construção de uma visão estratégica para a FMUL.
- 2. O funcionamento do Conselho de Representantes é regido por um regulamento interno que deverá ser aprovado em reunião do órgão.

Artigo 56.°

Constituição

- 1. O Conselho de Representantes é constituído, por inerência, por elementos designados pelas seguintes estruturas:
 - a) Direção da AEFML, na pessoa do/a Presidente, ou outro elemento por este/a indicado.
 - b) Conselho de Escola, na pessoa de um (1) discente.
 - c) Conselho Pedagógico, na pessoa de um (1) discente.
 - d) Comissões de Curso, nas pessoas de um (1) elemento por cada Comissão.





2. O/A Presidente da Direção da AEFML, ou um elemento por este/a indicado, será responsável por coordenar o Conselho de Representantes e poderá ser coadjuvado/a nas suas ações por outro elemento da Direção da AEFML por esta indicado e sem direito de voto nas reuniões do Órgão.

Artigo 57.°

Reuniões do Conselho de Representantes

- 1. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente uma (1) vez por semestre e extraordinariamente sempre que se considerar necessário.
- 2. As reuniões deverão ser convocadas pelo/a Coordenador(a) do Conselho de Representantes ou a pedido de qualquer um dos elementos constituintes.
- 3. As reuniões do Conselho de Representantes deverão ser moderadas pelo/a Coordenador(a) do Conselho de Representantes ou outro elemento da Direção da AEFML por este/a designado.
- 4. De cada reunião deverá ser lavrada a respetiva minuta, que deverá ser aprovada e assinada por todos os elementos presentes no final da própria reunião.

Artigo 58.° Quórum

- 1. O Conselho de Representantes deve reunir com a presença de, no mínimo, metade dos seus elementos.
- 2. O Conselho de Representantes pode convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, mediante aprovação por todos os elementos.

Capítulo VII Processos de Destituição

Artigo 59.° Definição

1. A destituição implica a remoção do exercício de titular de cargo eleito ou órgão eleito da AEFML.

Artigo 60.°

Destituição de Titulares de Cargos Eleitos da AEFML





- Qualquer titular de cargos eleitos da AEFML pode ser destituído por maioria de dois terços dos votos expressos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão social ou de quinze por cento (15%) dos estudantes da FMUL.
- 2. As consequências da destituição são previstas na cessação permanente de funções em relação a cada cargo eleito.

Artigo 61.º Destituição de Órgãos Eleitos da AEFML

- 1. Qualquer órgão eleito da AEFML pode ser destituído por maioria de dois terços dos votos expressos dos presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão social ou de quinze por cento (15%) dos estudantes da FMUL.
- 2. A destituição determina a realização de eleições intercalares, completando os novos titulares o mandato em curso.

Artigo 62.° Secções da AEFML

- 1. As Secções são serviços da AEFML, com funcionários e regulamentos próprios, cujo objetivo é servir as necessidades dos estudantes da FMUL e contribuir para o equilíbrio financeiro da AEFML.
- 2. A responsabilidade de gestão das referidas Secções pertence à Direção da AEFML ou a outros elementos ou entidades por esta nomeados.
- 3. O funcionamento de cada Secção é regido por um Regulamento Interno próprio que deverá ser elaborado pela Direção da AEFML e revisto sempre que se considerar necessário.
- 4. Sem prejuízo do ponto anterior, os Regulamentos Internos das Secções deverão ser apresentados aos estudantes, endereçando-os via correio eletrónico e demarcando as alterações feitas relativamente à versão anterior.
- 5. A criação de novas Secções ou extinção de Secções previamente existentes é feita mediante proposta da Direção da AEFML e aprovação em RGA.

Artigo 63.° Funcionários

- 1. São funcionários da AEFML quaisquer indivíduos com contrato de trabalho estabelecido com a AEFML.
- 2. É competência da Direção da AEFML discriminar quais as funções e objetivos para cada funcionário, devendo promover a contínua atualização profissional dos mesmos.





- 3. Novas contratações deverão ser submetidas, pela Direção da AEFML, a aprovação em RGA.
- 4. A cessação de contratos de trabalho de funcionários da AEFML, por iniciativa da Direção da AEFML, deve ser estabelecida de acordo com o Código do Trabalho e aprovada em RGA.

TÍTULO V Núcleos Autónomos

Artigo 64.° Núcleos Autónomos

- 1. A AEFML pode integrar Núcleos Autónomos.
- 2. Os Núcleos Autónomos são grupos de estudantes da FMUL que visam fomentar a participação da comunidade académica em projetos de interesse comum, respeitando os princípios fundamentais da AEFML.
- 3. Cada Núcleo Autónomo é composto por um ou mais coordenadores.
- 4. Os Núcleos Autónomos têm autonomia administrativa e gozam de capacidade de definição do seu próprio Plano de Atividades.
- 5. Os Núcleos Autónomos podem gozar de apoio logístico e financeiro por parte da AEFML, a definir anualmente pela Direção da AEFML em Plano de Atividades e Orçamento ou em proposta submetida a apreciação pela RGA.
- 6. A criação de um Núcleo Autónomo pode ser feita sob proposta de qualquer grupo de estudantes da FMUL, carecendo a mesma de aprovação pela Direção da AEFML.
 - a) Da decisão da Direção da AEFML cabe recurso à RGA.
- 7. Os Núcleos Autónomos são automaticamente extintos após um período de inatividade de dois anos ou mediante decisão do próprio Núcleo ou da RGA.
- 8. Os Núcleos Autónomos podem celebrar protocolos com a Direção da AEFML que determinem especificidades da relação entre os dois.

Artigo 65.°

Competências dos Núcleos Autónomos

- 1. São competências dos Núcleos Autónomos:
 - a) Elaborar anualmente o seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como o respetivo Relatório de Atividades e Contas, a apresentar à Direção da AEFML.
 - b) Os Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos sociais da AEFML, sempre que solicitadas, todas as informações relativas ao seu funcionamento.

TÍTULO VI Dos Órgãos de Ano





Artigo 66.º Definição

- Os Órgãos de Ano são estruturas de representação dos estudantes da FMUL integradas na AEFML, com competências e constituição próprias a um ano curricular dos ciclos de estudos pré-graduados da FMUL.
- 2. São Órgãos de Ano da AEFML:
 - a) As Reuniões Gerais de Ano (RGAno).
 - b) As Mesas da RGAno.
 - c) As Comissões de Curso (CC).
- 3. Os órgãos das alíneas b) e c) do ponto anterior são eleitos para o mandato de um ano letivo em sede de RGAno do respetivo ano e ciclo de estudos.
 - a) São exceção os Órgãos de Ano do 1.º ano curricular, cujos elementos são nomeados pela Direção da AEFML mediante o seu expresso interesse.

Artigo 67.° Reuniões Gerais de Ano

- 1. As RGAno são os órgãos deliberativos máximos do respetivo ano e ciclo de estudos.
 - a) O funcionamento das RGAno é regido pelo Regimento da RGAno aprovado em RGAno.
- 2. São competências da RGAno:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins do respetivo ano e ciclo de estudos, lhe forem apresentadas.
 - b) Eleger a respetiva Comissão de Curso e Mesa da RGAno.
 - c) Apreciar as atividades dos respetivos Órgãos de Ano.

Artigo 68.º Mesas da Reunião Geral de Ano

- 1. A Mesa da RGAno preside à respetiva RGAno.
- 2. O funcionamento das Mesas da RGAno é regido pelo Regimento da RGAno aprovado em RGAno.
- 3. A Mesa da RGAno é composta por 3 elementos, nomeadamente:
 - a) Um(a) (1) Presidente.
 - b) Um(a) (1) Vice-Presidente.
 - c) Um(a) (1) Secretário/a.
- 4. São competências da Mesa da RGAno:

13

- a) Convocar a RGAno.
- b) Redigir o Regimento da RGAno do respetivo ano e ciclo de estudos e levá-lo a RGAno para apresentação, discussão e votação.
 - i. O Regimento da RGAno de cada ano e ciclo de estudos é baseado no Regimento Comum das Mesas da RGAno.
 - ii. O Regimento Comum das Mesas da RGAno é elaborado e aprovado pela Direção da AEFML em colaboração com as Mesas da RGAno, apresentado anualmente às Mesas da RGAno e revisto sempre que se considere necessário.
- c) Moderar e dirigir os trabalhos da RGAno, nos termos do Regimento da RGAno aprovado pela RGAno.
- d) Redigir uma minuta da RGAno, que deverá ser apresentada e votada em sede de RGAno.
- e) Convocar as eleições para os titulares de cargos eleitos para Órgãos de Ano.
- f) Informar anualmente a AEFML da constituição dos Órgão de Ano eleitos.

Artigo 69.º Comissões de Curso

- 1. As CC são os órgãos da AEFML responsáveis pela representação pedagógica dos estudantes do seu ano e ciclo de estudos.
- 2. O funcionamento das CC é regido pelo Regulamento Interno das CC.
- 3. O Regulamento Interno das CC é elaborado pela Direção da AEFML em colaboração com as CC, apresentado anualmente às CC e revisto sempre que se considere necessário.
- 4. São competências das CC:
 - a) Defender os interesses pedagógicos dos estudantes do seu ano e ciclo de estudos.
 - b) Fazer-se representar no Conselho de Representantes.
 - c) Apresentar o Regulamento Interno das Comissões de Curso ao respetivo ano, em sede de RGAno, sempre que o mesmo sofra alterações.
 - i. São exceção as CC do 1.º ano curricular em que o Regulamento Interno das Comissões de Curso deve ser apresentado na primeira RGAno.

TÍTULO VII Referendos

Artigo 70.° Referendos



- O referendo é um instrumento de democracia direta, pelo qual os associados ordinários da AEFML são chamados a pronunciar-se a título vinculativo ou consultivo, por sufrágio direto e secreto, sobre qualquer assunto, dentro das atribuições expressas no artigo 5.º dos presentes Estatutos.
- Os referendos assumem caráter vinculativo para todos os seus órgãos sempre que realizados sobre assuntos relacionados com competências e atribuições da AEFML, e quando neles participarem, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos associados ordinários.
- 3. Poderão participar no referendo todos os associados ordinários da AEFML.
- 4. A convocatória do referendo será requerida à Mesa da RGA por iniciativa da Direção da AEFML, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dez por cento (10%) dos associados ordinários.
- 5. A realização do referendo é antecedida de uma sessão de esclarecimentos sobre a matéria em discussão, convocada pela Mesa da RGA com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
- 6. O referendo será conduzido pela Mesa da RGA e funciona, nas normas aplicáveis, nomeadamente as relativas à campanha e procedimentos eleitorais, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral em vigor e com a Lei Orgânica do Regime do Referendo.

TÍTULO VIII Processo Eleitoral

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 71.° Princípios Gerais

- 1. As listas concorrentes aos cargos eleitos da AEFML e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento no exercício da campanha eleitoral.
- 2. Todos os órgãos e serviços da AEFML, da FMUL e da ULisboa, quando atuem no âmbito do presente título, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral, nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras.
- 3. No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.
- 4. O processo eleitoral rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral.
- 5. O Regulamento Eleitoral é anualmente elaborado pela Mesa da RGA e aprovado em RGA.





6. Qualquer alteração ao Regulamento Eleitoral só será aplicável a um determinado processo eleitoral caso seja aprovado até vinte (20) dias úteis antes do início do mesmo.

Artigo 72.° Convocatória do Ato Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AEFML são marcadas pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral e definidas em calendário eleitoral.

- 2. O calendário eleitoral deve ser endereçado, via correio eletrónico, para todos os associados ordinários para consulta pública, durante um período mínimo de três (3) dias úteis.
- 3. Durante o período de consulta pública, qualquer associado ordinário pode requisitar esclarecimentos ou propor alterações à/ao Presidente da Comissão Eleitoral.
 - a) Poderá ser requerida à Mesa da RGA, por iniciativa de pelo menos dois por cento (2%) dos associados ordinários, a convocatória de uma RGA na qual o calendário eleitoral seja apresentado, discutido e votado.
- 4. Após o encerramento do período de consulta pública e não tendo sido requerida a convocatória de uma RGA, o calendário eleitoral entra automaticamente em vigor, devendo o seu edital ser divulgado através dos meios de comunicação definidos em Regulamento Eleitoral até vinte (20) dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 73.° Elegibilidade

- 1. Podem ser eleitos para qualquer órgão social os associados ordinários que acumulem simultaneamente a condição de sócio da AEFML e que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.
- 2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eleito por um mesmo associado ordinário que acumule simultaneamente a condição de sócio da AEFML, nos diferentes órgãos da AEFML.

Artigo 74.° Regime de Eleição

- 1. Os elementos candidatos à Mesa da RGA, ao Conselho Fiscal e à Direção da AEFML candidatam-se em listas fechadas e independentes.
- 2. As listas candidatas à Mesa da RGA e da Direção da AEFML são eleitas individualmente por maioria absoluta dos votos expressos.
 - a) Caso nenhuma das listas obtenha uma maioria absoluta, deverá proceder-se a segunda volta de eleições com as duas listas mais votadas.





3. Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos por método de D'Hondt.

Capítulo II Comissão Eleitoral

Artigo 75.° Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 76.°

Composição da Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral é composta pelo/a Presidente da Mesa da RGA que preside e por um elemento de cada lista concorrente.
 - a) O/A Presidente da Mesa da RGA pode delegar a Presidência da Comissão Eleitoral noutro elemento da Mesa da RGA.
- 2. O/A Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser candidato/a em nenhuma das listas candidatas.
- 3. O/A Presidente da Comissão Eleitoral é substituído/a nas suas ausências e impedimentos por outro elemento da Mesa de RGA por este/a indicado, desde que não entre em discordância com o ponto dois (2) do presente artigo.
- 4. Cada lista deverá indicar um membro efetivo e um membro suplente.
- 5. Os responsáveis das listas concorrentes são indicados no momento de apresentação da respetiva lista, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
- 6. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do ponto quatro (4).

Artigo 77.°

Competências da Comissão Eleitoral

- 1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, de acordo com os presentes Estatutos.
 - b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral.
 - c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos.





- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes.
- e) Decidir sobres questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

Artigo 78.º Reuniões da Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral reúne, ordinariamente, imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação de candidaturas.
- 2. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do/a Presidente, com vinte e quatro (24) horas de antecedência mínima.
- 3. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do ponto dois (2), desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
- 4. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 5. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria simples dos seus membros, cabendo à/ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.
- 6. De cada reunião da Comissão Eleitoral deverá ser lavrada uma ata, assinada por todos os elementos presentes no final da reunião.

Capítulo III Capacidade Eleitoral

Artigo 79.° Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva

- 1. Gozam da capacidade eleitoral passiva os associados simultaneamente ordinários e sócios da AEFML no pleno gozo dos seus direitos.
 - a) No pleno gozo dos seus direitos define-se como nunca tendo recebido uma sanção de suspensão ou destituição e tendo o pagamento de quotas regularizado à data da candidatura ao cargo eleitoral.
- 2. Gozam da capacidade eleitoral ativa associados ordinários da AEFML.
- Os associados ordinários que pretendam votar devem exercer o seu direito de voto no âmbito das listas candidatas aos três órgãos eleitos, podendo votar em todos ou em apenas um ou dois destes.

Artigo 80.° Cadernos Eleitorais





- 1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os associados ordinários, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da FMUL e da AEFML.
- 2. Os cadernos eleitorais devem estar afixados em lugar acessível e enviados por correio eletrónico durante os sete (7) dias que precedem o ato eleitoral, para consulta dos interessados.
- 3. Qualquer estudante pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três (3) dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou da omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 81.°

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

- 1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a RGA, que é convocada com caráter de urgência.
- 2. O prazo de recurso é de vinte e quatro (24) horas, contadas a partir do momento da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
- 3. O recurso tem efeitos suspensivos.

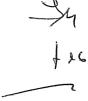
Capítulo IV Candidaturas

Artigo 82.°

Requisitos das Listas Candidatas

- 1. As listas candidatas devem ser subscritas por um número mínimo de dez por cento (10%) dos associados ordinários, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
 - a) Cada associado ordinário poderá subscrever mais do que uma lista ao mesmo órgão social.
- 2. As listas são acompanhadas pela apresentação de um programa eleitoral.
- 3. Não poderão ser aceites listas cujos programas eleitorais se apresentem contrários aos princípios da AEFML previstos no artigo 6.º dos presentes Estatutos.
- 4. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos onde conste o nome e número de aluno, bem como cópia do cartão de cidadão ou passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
- 5. A filiação partidária ou qualquer facto que possa pôr em causa os princípios da independência dos pontos um (1) e dois (2) do artigo 6.º é sujeita à entrega de autodeclaração de idoneidade junto da Comissão Eleitoral.





- 6. A documentação submetida à Comissão Eleitoral poderá ser entregue em formato de papel ou enviada digitalmente, salvo se indicado um formato específico pela primeira.
- 7. Nenhum associado pode figurar como candidato em duas (2) listas diferentes.
- 8. Cada lista deve conter o número de candidatos correspondentes ao órgão da AEFML a que se candidata.

Artigo 83.°

Prazo de Apresentação de Candidatura

1. As candidaturas são entregues à/ao Presidente da Comissão Eleitoral ou na Secretaria da AEFML, contra recibo, até hora a definir pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral do décimo quinto (15.º) dia anterior ao ato eleitoral.

Capítulo V Campanha Eleitoral

Artigo 84.º

Período de Campanha Eleitoral

 A campanha eleitoral decorre durante um período mínimo de cinco (5) dias e máximo de oito (8) dias, terminando às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos (23h59m) do dia anterior ao previsto para o sufrágio, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral a decisão relativa à duração da campanha eleitoral.

Capítulo VI Reclamação e Impugnação

Artigo 85.°

Reclamação Junto da Comissão Eleitoral

- 1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, até um (1) dia útil após a afixação dos resultados.
- 2. A Comissão Eleitoral, julgando procedente de tal reclamação, convoca uma RGA destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito, nos três (3) dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 86.° Impugnação





- 1. Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:
 - a) O acordo, escrito ou verbal, de uma lista com qualquer entidade ou pessoa externa a troco de contrapartidas.
 - b) Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida do voto numa lista.
 - c) Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.
 - d) Violação explícita do Regulamento Eleitoral.
 - e) Violação dos presentes Estatutos.
- 2. Qualquer ocorrência prevista no ponto anterior será motivo de marcação, com carácter de urgência, de Reunião da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII Tomada de Posse

Artigo 87.º

Ato de Tomada de Posse

- 1. O/A Presidente da Mesa da RGA cessante empossará o/a Presidente da Mesa da RGA recém-eleita.
- 2. O/A Presidente da Mesa da RGA recém-eleita empossará os restantes eleitos.
- 3. A Tomada de Posse dos elementos eleitos decorrerá no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a afixação dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 88.°

Período de Gestão Corrente

- 1. Entre a afixação dos resultados do ato eleitoral e a tomada de posse dos novos órgãos sociais, os órgãos sociais ainda em funções entram em período de gestão corrente.
- 2. Durante este tempo é proibido:
 - a) Renúncia dos órgãos sociais ainda em funções.
 - b) Liquidação de ativos por parte da Direção da AEFML, excetuando-se os ativos do fundo de maneio.

Artigo 89.°

Obrigações na Tomada de Posse

1. A Tomada de Posse decorrerá em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos novos elementos eleitos e pelo empossante.





- 2. A Direção da AEFML cessante só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da Direção da AEFML recém-eleita.
- 3. Após a Tomada de Posse, a Direção da AEFML cessante efetuará um ato de Passagem de Pasta, que constitui a entrega de todos os valores, documentos e inventário da AEFML à Direção da AEFML recém-eleita.
 - a) Do mesmo será lavrada uma declaração redigida pela Direção da AEFML cessante e contendo as assinaturas dos/as respetivos/as presidentes.
- 4. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do ponto anterior.

Artigo 90.°

Entrada em Funções

1. Os órgãos sociais recém-empossados entram imediatamente em funções após a Tomada de Posse.

TÍTULO IX Sanções

Artigo 91.°

Âmbito

- 1. As sanções disciplinares, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis aos associados e titulares de cargos eleitos são:
 - a) A advertência.
 - b) A suspensão.
 - c) A desvinculação.

Artigo 92.°

Advertência

- 1. A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação dos estatutos ou regulamentos por negligência ou sem consequências graves.
 - b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas.
 - c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AEFML.

Artigo 93.°

Suspensão



- 1. A suspensão, que implica a perda dos direitos de associado segundo gravidade da falta por um período máximo de um (1) ano, será aplicável nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em comportamento punido por advertência.
 - b) Violação das normas estatutárias e regulamentares.
 - c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFML, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil.
- 2. Após o período de suspensão, os direitos do associado serão restituídos, excepto o direito de ver-se eleito ou exercer um cargo eleito, que permanecerá retirado por tempo indeterminado, cabendo recurso à RGA de restituir este direito após o período de suspensão de um (1) ano.

Artigo 94.°

Desvinculação

- 1. A desvinculação implica a perda definitiva da qualidade de associado, sendo aplicável nos seguintes casos:
 - a) Reincidência em comportamento punido com suspensão.
 - b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFML de forma muito grave, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil.
- 2. Sempre que a desvinculação seja aplicável a um associado da AEFML, a decisão deverá ser tomada em RGA que pode ser expressamente convocada para o efeito.
- 3. Da decisão de desvinculação não cabe recurso a RGA posterior para restituição dos direitos retirados.

Artigo 95.°

Processo de Inquérito

- 1. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, conduzido pelo Conselho Fiscal, com a possibilidade de defesa do visado, o qual deve ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam.
 - a) Caso o visado ou um dos visados seja um elemento do Conselho Fiscal, o processo de inquérito será conduzido pela Mesa da RGA.
- 2. O visado terá dez (10) dias úteis para apresentar a sua defesa após a notificação da sanção que está incurso.
- 3. O Conselho Fiscal deverá propor à RGA a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores do presente capítulo, bem como apresentar o relatório de investigação produzido.





- a) Caso o processo de inquérito seja conduzido pela Mesa da RGA, será este órgão a propor a sanção em RGA.
- 4. A RGA deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos estudantes presentes.
- 5. A abertura de um processo de inquérito será requerida ao Conselho Fiscal por iniciativa da Direção da AEFML, da Mesa da RGA ou de pelo menos cinco por cento (5%) dos associados ordinários mediante apresentação de abaixo-assinado.
 - a) O Conselho Fiscal reserva o direito de abrir um processo de inquérito por iniciativa própria.

TÍTULO X Alteração dos Estatutos

Artigo 96.º Alteração aos Estatutos

- 1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes Estatutos pode ser tomada, depois de decorridos doze meses sobre a sua entrada em vigor, por iniciativa da Direção da AEFML, da Mesa da RGA ou de pelo menos dez por cento (10%) dos associados ordinários mediante apresentação de abaixo-assinado.
- 2. O processo de alteração dos Estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da RGA.
- 3. Todos os estudantes da FMUL têm o direito de apresentar propostas de alteração e de serem esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
 - a) As propostas de alteração submetidas antes da RGA de votação da proposta de Estatutos serão apreciadas pela comissão responsável pelo processo de alteração.
 - b) As propostas de alteração submetidas em RGA de votação de proposta de Estatutos deverão ser necessariamente votadas.
- 4. No processo de alteração dos Estatutos, é obrigatória a realização de RGA para esclarecimento dos estudantes e para apresentação de propostas de alteração.
- 5. A aprovação dos Estatutos deverá ser feita em sede de RGA expressamente convocada para o efeito e mediante aprovação por parte de setenta e cinco por cento (75%) dos associados ordinários presentes.
- 6. Em alternativa ao ponto anterior, a aprovação dos estatutos poderá ser feita por referendo, nos termos do artigo 70.º, que deverá obter a participação de, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos associados ordinários e aprovação por parte de três quartos dos votantes presentes.

TÍTULO XI





Disposições Finais

Artigo 97.° Dissolução e Destino dos Bens

- 1. A dissolução da AEFML só é válida se aprovada por três quartos do número total dos associados ordinários.
- 2. Em caso de dissolução, os bens da AEFML são atribuídos de acordo com a deliberação tomada nessa mesma RGA.

Artigo 98.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- 1. Os casos omissos nos presentes Estatutos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.
- 2. As omissões nos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais sê-lo-ão em sede de RGA.

Artigo 99.º

Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a devida publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa.

Soco Medins



A 119

Anexo I: Emblema da AEFML



Soco Karting